



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

Rua Maximiliano Greselle, 48 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538611

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: assistenciasocial@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

RELATÓRIO SOCIAL 002/2025

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

LEI 1474/2010

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.474/2010, de 14 de outubro de 2010, que institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, o qual prioriza o acolhimento em ambiente familiar com o objetivo de assegurar condições adequadas de convivência e minimizar os impactos decorrentes do afastamento da família de origem ou extensa, garantindo assim o direito à convivência familiar e comunitária;

Considerando ainda o disposto no Art. 2º, parágrafo único, da referida lei, que estabelece que o acolhimento familiar constitui medida excepcional e provisória, a ser aplicada apenas quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem ou extensa;

E considerando, por fim, o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.474/2010, que prevê o atendimento no âmbito do Programa Famílias Acolhedoras às crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e que necessitam de proteção mediante determinação judicial, incluindo vítimas de violência sexual, física ou psicológica, negligência, abandono ou orfandade, observando-se as seguintes condições:

- crianças e adolescentes que aguardam possível restabelecimento de vínculos com a família de origem;
- crianças e adolescentes sem possibilidade de retorno à família de origem;
- crianças e adolescentes em processo de transição para família adotiva;

Informo que a adolescente Izabelly Ramos, 12 anos, filha de Claudete Ramos e Luiz Antônio Ramos, foi exposta a situação de risco enquanto estava sob os cuidados de seus genitores. Em razão disso, foram realizadas amplas buscas por familiares que pudessem acolhê-la e garantir-lhe proteção e cuidados adequados.





MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

Rua Maximiliano Greselle, 48 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538611

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: assistenciasocial@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

Inicialmente, Izabelly foi encaminhada ao lar de sua madrinha, Sra. Elizabete Pelantir, que assumiu sua guarda por aproximadamente um ano e meio. Contudo, posteriormente, a madrinha procurou a equipe da Rede de Proteção do Município de Bituruna, relatando não possuir mais condições de manter a responsabilidade pela adolescente.

A fim de evitar o encaminhamento de Izabelly ao acolhimento institucional, a equipe da Rede de Proteção empreendeu novas diligências junto à família extensa, identificando o casal Dilceia Maciel e Renato Marcos Velho, este último tio materno da adolescente, residentes no Distrito de Santo Antônio do Iratim, área rural do Município de Bituruna. Ambos manifestaram interesse e disponibilidade para assumir sua guarda.

O Ministério Público, diante do contexto apresentado, propôs a destituição do poder familiar dos genitores, sendo a guarda legal atribuída aos tios, conforme decisão do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de União da Vitória, proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Dr. Carlos Eduardo Mattioli Kockanny. A decisão judicial reconheceu que a inserção de Izabelly no seio da família extensa seria mais benéfica do que sua permanência em instituição de acolhimento, mas ressaltou a necessidade de apoio financeiro para suprir despesas essenciais, tais como vestuário, alimentação e demais cuidados indispensáveis.

PARECER SOCIAL

Diante do exposto, e em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, apresento parecer favorável à inclusão do casal Dilceia Maciel e Renato Marcos Velho no Programa de Acolhimento Familiar – Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 1.474/2010, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 4º da referida lei.

Ressalta-se que o casal deverá firmar o Termo de Adesão ao programa, comprometendo-se a cumprir todas as disposições previstas na legislação vigente. O subsídio mensal será depositado em conta corrente específica aberta pela municipalidade, conforme o valor estabelecido pelo Decreto Municipal nº 216/2025.





MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

Rua Maximiliano Greselle, 48 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538611

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: assistenciasocial@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário será responsável pelo acompanhamento contínuo e próximo do núcleo familiar, garantindo o suporte necessário durante todo o período de acolhimento.

Sem mais para o momento, fico a disposição para esclarecimentos futuros.

Bituruna, 19 de novembro de 2025.

Eliseu Padilha de Quadros

Assistente Social – CRESS/PR 7146

